



Estudos de antropologia jurídica da civilização?: mapeando o direito na obra de Darcy Ribeiro

Ricardo Prestes Pazello¹

Resumo

A presente pesquisa é o resultado provisório de um esforço de aproximação entre a obra de Darcy Ribeiro e o problema do direito. Darcy Ribeiro, como um dos mais importantes intelectuais críticos da América Latina, oferece amplo material para se refletir sobre o fenômeno jurídico, podendo contribuir para a construção de uma antropologia jurídica crítica. Tomando por inspiração seus Estudos de antropologia da civilização, o artigo pretende apresentar um mapeamento geral da questão jurídica na produção bibliográfica do autor, encontrando-a em seus escritos literários, didáticos e ensaísticos, tais como os etnológicos, biográficos e políticos. Também, propõe-se a descrever um episódio de sua biografia, ocorrido no Chile, que leva à organização de seminários sobre direito e socialismo, durante o período do governo de Salvador Allende. Por fim, passa a refletir sobre o direito a partir dos Estudos de antropologia da civilização, seguindo três eixos de análise: as formas do processo civilizatório, as configurações histórico-culturais e a tipologia política latino-americana.

Palavras-chave: Antropologia Jurídica, Darcy Ribeiro, Estudos de antropologia da civilização, Teorias críticas do direito.

¿Estudios de antropología jurídica de la civilización?: cartografía del derecho en la obra de Darcy Ribeiro

Resumen

Esta investigación es el resultado provisional de un esfuerzo por acercar la obra de Darcy Ribeiro al problema del derecho. Darcy Ribeiro, como uno de los intelectuales críticos más importantes de América Latina, ofrece un amplio material para reflexionar sobre el fenómeno jurídico, y puede contribuir a la construcción de una antropología jurídica crítica. Inspirándose en sus Estudios de antropología de la civilización, el artículo pretende presentar un mapeo general de la cuestión jurídica en la producción bibliográfica del autor, encontrándola en sus escritos literarios, didáticos y ensayísticos, como los etnológicos, biográficos y políticos. Asimismo, se propone describir un episodio de su biografía, ocurrido en Chile, que motivó la organización de seminarios sobre derecho y socialismo, durante el período del gobierno de Salvador Allende. Finalmente, se parte de una reflexión sobre el derecho desde los Estudios de antropología de la civilización, siguiendo tres ejes de análisis:

¹ Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Colíder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Coordenador do GT de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), junto à UFPR. E-mail: ricardo2p@yahoo.com.br

las formas del proceso civilizatorio, las configuraciones histórico-culturales y la tipología política latinoamericana.

Palabras-clave: Antropología Jurídica, Darcy Ribeiro, Estudios de antropología de la civilización, Teorías críticas del derecho.

Studies of the Legal Anthropology of Civilization?: mapping Law in the work of Darcy Ribeiro

Summary

This research is the provisional result of an effort to bring Darcy Ribeiro's work closer to the problem of Law. Darcy Ribeiro, as one of the most important critical intellectuals in Latin America, offers ample material to reflect on the legal phenomenon, and may contribute to the construction of a Critical Legal Anthropology. Taking inspiration from his Studies of the Anthropology of Civilization, the article intends to present a general mapping of the legal issue in the author's bibliographic production, finding it in his literary, didactic and essay writings, such as ethnological, biographical and political ones. Also, it proposes to describe an episode of his biography, which took place in Chile, which led to the organization of seminars on Law and Socialism, during the period of Salvador Allende's government. Finally, it starts to reflect on the Law from the Studies of the Anthropology of Civilization, following three axes of analysis: the forms of the civilizatory process, the historical-cultural configurations and the Latin American political typology.

Key words: Legal Anthropology, Darcy Ribeiro, Studies of the Anthropology of Civilization, Critical Theories of Law.

São inúmeras as tarefas pertinentes a uma antropologia jurídica, no Brasil. Uma delas diz respeito à recepção do pensamento social brasileiro – e latino-americano – para a construção de seu campo de atuação. Mais do que absorver as contribuições de uma antropologia nacional, a antropologia jurídica, entre nós, deve se abrir à práxis social brasileira (e, por consequência lógica, latino-americana) que reúne, sob sua influência, pensamento e ação, conspurcando os limites de um departamento do conhecimento. No caso dos estudos sobre o direito, um modo privilegiado de o fazer é entronizando tal proposta no campo da antropologia jurídica, já que, menos infenso a tradições, linguagens e identidades estanques, ainda não se dogmatizou ou disciplinarizou.

Nesse sentido, o pensamento brasileiro (em verdade, sua práxis social) ainda precisa ser escrutinado a fim de permitir uma sistematização que contemple subsídios deixados pela literatura que interpretou e transformou o país, considerando-se a história de seu desenvolvimento intelectual e político.² Mesmo que seja bastante desafiador, adotando-se o

² Para citar uma reflexão, é possível apontar para o período colonial e eleger uma personagem inaugural, como a de Gregório de Matos (cf. PAZELLO, 2020).

critério da independência nacional, a propósito da recente comemoração de seu bicentenário, há todo um caminho a se percorrer no sentido de avaliar e subsumir contribuições teóricas e militantes como as legadas pelo século XIX, passagem deste para o XX e seus desdobramentos até a chegada aos anos 2000. Um verdadeiro *supracampo antidisciplinar* precisa ser construído para fundar a pesquisa jurídica nos marcos dos debates sobre a formação social brasileira. Isto significa erigir um horizonte de investigações sobre a *formação jurídica do Brasil*,³ na esteira de sua formação histórica, econômica, política e, necessariamente, cultural – para usar designações aceitas pelos círculos universitários contemporâneos.

Do século XIX ao XX, poderiam sobressair-se discussões bastante relevantes sobre colonialismo, escravismo e questão racial, nação e estado nacional, inserção do Brasil em uma nova divisão internacional do trabalho, estrutura social e questão agrária, bem como organização política e lutas populares. Do ponto de vista antropológico, por exemplo, indubitável é a centralidade relativa às interpretações racialistas (absorvendo o racismo em termos teóricos) sobre o Brasil e há um mundo de autores por serem lidos em chave crítica, a partir de uma antropologia jurídica – alcançando obras como as de Tobias Barreto, Clóvis Beviláqua, Raimundo Nina Rodrigues ou Rui Barbosa até se chegar a Oliveira Viana, entre tantos outros.

Já no século XX, os estudos sobre etnologia indígena e antropologia da sociedade nacional sedimentaram-se, como preocupações bem delimitadas da antropologia brasileira, dentro de um quadro maior do pensamento nacional em que a produção intelectual da década de 1930 influencia decisivamente o panorama que se estabeleceria dali em diante. É verdade que é impositivo lembrar alguns antecedentes – como a obra de Manoel Bomfim – mas não há muita dúvida de que figuras como as de Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Caio Prado Júnior tornam-se canônicas a partir de então. Pelo prisma de um autor como Roberto Cardoso de Oliveira (2007, p. 111-113), o qual propõe um balanço de tal cenário utilizando como referência o campo antropológico, é possível periodizar em três os momentos da antropologia brasileira: heroico (anos de 1920 e 1930), carismático (décadas de 1940 e 1950) e burocrático (a partir de 1960). Portanto, aqui se encontra o manancial para se pensar, em termos antropológico-jurídicos, tanto a questão indígena (que hoje pode ser ampliada para o âmbito dos povos e comunidades tradicionais) como a da identidade e estrutura nacional.

³ Atualmente e em diálogo com isso, estamos desenvolvendo uma pesquisa de pós-doutoramento, ainda inédita, que tem se debruçado sobre a “formação jurídica dependente” do Brasil, a partir dos marcos categoriais da crítica marxista à dependência, aprofundando elaboração sobre o estudo da “relação jurídica dependente” brasileira, iniciado anteriormente.

De fato, após a geração de 1930, foram especialmente autores como Raymundo Faoro (1975) ou Vítor Nunes Leal (2012) que deixaram um contributo mais específico para se pensar a história do direito e a política institucional brasileiras, no rastro das interpretações sobre nossa formação nacional. Mesmo personagens de formação/prática mais diversa se detiveram, ainda que de maneira relativamente pontual, em temas propriamente genético-jurídicos ou político-constitucionais, como nos casos de Câmara Cascudo (1973, p. 406-425) ou Florestan Fernandes (2014), respectivamente. Em face de tal contexto, por que apelar para Darcy Ribeiro no intuito de realizar aproximações antropológico-jurídicas a partir do pensamento/ação social brasileiro?

O argumento celebratório de seus cem anos poderia ser mobilizado. No entanto, soaria insatisfatório. Por outro lado, apelar para a vastidão de sua obra como argumento em si sugeriria generalismo. De nossa parte, prevalece o entendimento de que, sim, sua produção teórica convida para uma investigação mais profunda acerca de suas possíveis indicações e contribuições sobre a problemática jurídica (a respeito do que nos referiremos em termos de um esboço de mapeamento dela, na panorâmica de seus escritos); mas também existem indicações teóricas fortes de que seus *Estudos de antropologia da civilização* admitem ensaios aproximativos promissores quanto a um tratamento do fenômeno jurídico à luz de suas categorias. Além de isso, sua trajetória de intelectual militante igualmente permite revelar elementos interessantes para se pensar o direito, em contextos próprios.

Assim é que, a seguir, apresentaremos um esforço de anotar nossas aproximações, fruto de mais de década de ensino dedicado a uma antropologia jurídica metadisciplinar sob a influência de Darcy Ribeiro, que se posiciona entre este importante intérprete do Brasil e uma reflexão sobre o direito. Para tanto, resenharemos primeiro um mapeamento bastante provisório dos elementos jurídicos encontrados em sua obra, para, em um segundo momento, tratar de um episódio de seu trabalho no Chile que redundou na organização de seminários que debateram a relação entre direito e socialismo. Por último, faremos uma aplicação inicial de três eixos de suas preocupações desenvolvidas nos *Estudos de antropologia da civilização* – conjunto de “seis volumes que somam quase duas mil páginas” o qual “representa o mais amplo esforço até hoje realizado para a América Latina e o Brasil de uma teoria de si mesmos” (RIBEIRO, 1991, p. 81) – para a esfera da caracterização da cultura jurídica, a partir da realidade brasileira – as formas do processo civilizatório, as configurações histórico-culturais e a tipologia política latino-americana. Sobre estes três eixos, de partida, reconhecemos uma apreensão heterodoxa de nossa parte, mas sinalizamos para o fato de que tal releitura é sugestiva em termos de construção de uma crítica antropológico-jurídica que

contribua para as teorias críticas do direito, em geral, e para uma teoria do direito insurgente, em especial.

1. Mapeamento jusribeiriano

A obra de Darcy Ribeiro, fruto de uma trajetória de vida riquíssima, é vasta o suficiente para se deixar de exigir uma compenetrada pesquisa sobre quaisquer temas que possam dela se depreender. Mesmo para objetos de investigação secundários, em termos do que foram as preocupações propriamente ditas do autor, a postura não pode ser distinta. Se, por exemplo, tomarmos em conta os *Inventários dos arquivos pessoais de Darcy e Berta Ribeiro* (VOGAS, 2011), tirante as menções aos direitos autorais de seus livros, encontraremos mais de duas centenas de referências a problemáticas jurídicas, presentes nos materiais arquivados, indo de direitos humanos, em geral, e direitos indígenas, em especial, até questões legais, contratuais ou debates constituintes/constitucionais. Só por aí já é possível aquilatar o quanto esta pesquisa pode trazer elementos interessantes para a aproximação pretendida no presente ensaio.

O caminho, por sua vez, de cartografar sua produção intelectual revela também a necessidade de um trabalho de fôlego, para o qual apenas apontamos aqui. Inclusive, encontrar critérios para sistematizar sua obra, e com isso facilitar o modo de sua apreciação à luz de uma temática, também é um exercício complexo. Para os fins a que nos dispomos, sugerimos uma não definitiva divisão de seus escritos, com o único propósito de assinalar algumas descobertas sobre o direito nos livros de Darcy Ribeiro, o que chamaremos aqui, provocativamente, de elementos “jusribeirianos”.

Dividimos a obra de Ribeiro em, pelo menos, três grandes partes: por primeiro, adotamos os *Estudos de antropologia da civilização* como a referência central, já que compostos por livros que projetaram a principal contribuição teórica do autor, sintetizando, inclusive, as várias dimensões de sua atuação política e intelectual. Para além deles, podemos indicar a existência de ensaios diversos, os quais muitas das vezes repisam as propostas dos referidos *Estudos*, mas também agregam questões biográficas, antropológicas, universitárias, políticas e teóricas mais gerais. Por fim, optamos também por distinguir os dois primeiros âmbitos da produção literária e didática, a qual conformaria um terceiro âmbito de sua obra. Começemos de trás para frente.

1.1. Produção literária e didática

Nos livros de literatura ficcional, infantil e de almanaque já podem ser encontradas algumas referências curiosas sobre o direito. Por exemplo, em *Noções de coisas*, lemos: “os advogados sabem como enrolar as leis para defender criminosos e ladrões. Vez por outra, defendem um inocente também” (RIBEIRO, 1995a, p. 10). O livro, que é ilustrado por Ziraldo, poderia ser chamado de “infantil”, mas é difícil atribuir este adjetivo a Darcy Ribeiro. De qualquer forma, tem alguma intenção didática – no pequeno prólogo, ele escreve que imitou Rui Barbosa ao escrever *Lições de coisas*, cujo “objetivo era ensinar aos professores das escolas primárias como dar boas aulas” (RIBEIRO, 1995a, p. 5). Vemos que a perspectiva crítica já atinge em cheio a “sabedoria” dos juristas, em texto destinado a jovens estudantes do primário.

Darcy Ribeiro ainda escreveu poesia e se dedicou bastante ao romance. Também seus livros ficcionais tocam questões político-jurídicas. Em um deles, *Maira*, publicado originalmente em 1976, chegou a descrever situação criminal no formato de notas a um “Inquérito”: “anoto neste caderno as observações com que comporei meu relatório a Sua Exa. o Senhor Ministro sobre a missão de que fui incumbido, no esclarecimento do crime presumível de que foi vítima (acabo de apurar) uma pessoa de nome Alma (ainda não sei de quê), procedente do Rio de Janeiro, ocorrido nesta região” (RIBEIRO, 1990, p. 90). A região era a de um posto indígena e o arremedo da linguagem técnico-jurídica é uma boa maneira de estranhar – zombando – o modo como os burocratas do direito redigem seus textos pretensamente sóbrios e neutros. Nada como a literatura, novamente, para permitir uma crítica ao âmbito do direito.

Um último exemplo pode ser citado com aquele que é uma espécie de almanaque ou um calendário comentado. *Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu* resenha os anos de 1900 a 1980, compendiando informações sobre cada uma das datas, sempre sob o ponto de vista irônico e posicionado de Darcy Ribeiro e recheado de ilustrações feitas e/ou selecionadas pelo chargista Fortuna. Em vários dos anos retratados há pitadas de juridicidades, temperando os interesses teóricos e políticos do autor. Para o ano de 1936, por exemplo, encontra lugar para se referir a livros que “debatem temas trabalhistas”, dentre os quais cita “*A Convenção Coletiva do Trabalho*, de Orlando Gomes” (RIBEIRO, 1986a, §855). Mas muitas outras datas trazem questões jurídicas consigo. O ano de 1937 é caracterizado pelo “autogolpe” de Getúlio Vargas cuja base foi “a repressão conduzida por Filinto Müller e legalizada pelo Tribunal de Segurança Nacional, que mantém o povo sob pavor...” (RIBEIRO, 1986a, §899), e que tem no seguinte caso um demonstrativo de seus resultados: “o advogado

Sobral Pinto solicita a aplicação da Lei de Proteção aos Animais ao preso político Harry Berger, que ele consegue mostrar ao ministro da Justiça, metido num socavão de escada, dormindo sobre pedras, sem luz, sem banho há um ano, sem fazer o cabelo, as unhas e a barba” (RIBEIRO, 1986a, §869). As descrições a respeito de tais “brasileirismos” vão longe em termos de questões que tocam o direito. Em 1941, caracteriza-se “o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) como órgão da Presidência da República para o culto à personalidade de Getúlio” (RIBEIRO, 1986a, §983); em 1945, a “democratização” começa pelo fato de que “Getúlio Vargas decreta Anistia aos presos políticos, inclusive a Luís Carlos Prestes” (RIBEIRO, 1986a, §1136); em 1947, “o governo Dutra consegue do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional o consentimento legal necessário para suprimir o registro do Partido Comunista do Brasil”; Darcy Ribeiro atesta sua complexa avaliação sobre o papel de Vargas e diz que ele, em 1954, “levado ao suicídio pela reação, converte sua morte no supremo ato político da história brasileira”, sendo que Café Filho o secunda e “organiza um ministério udenista, estruturado para impedir que forças nacionalistas fizessem o futuro presidente pelo voto popular” (RIBEIRO, 1986a, §1369-1370). Depois vêm o Programa de Metas de Juscelino Kubitschek, em 1960; as reformas de base de João Goulart, em 1963; o golpe dos militares e seus sustentáculos empresariais e demais civis, em 1964; o Ato Institucional nº 5, em 1968; o pacote de abril, com fechamento do Congresso Nacional e tudo, em 1977; a Lei de Anistia, em 1979. Como era de esperar, um almanaque da história do Brasil traria, invariavelmente, as mais diversas alusões a elementos político-jurídicos, salpicadas, evidentemente, pelo saborosíssimo estilo de escrita de Ribeiro.

1.2. Textos ensaísticos

O quinhão ensaístico da obra de Darcy Ribeiro, diríamos, decorre de suas investigações científicas e produção teórica que a fundamenta. Mas adiciona temas e abordagens ainda mais amplos, sejam propriamente etnológicos sejam de ordem biográfica, política ou teórica. Nesse sentido, vale incluí-los em nossa cartografia, para enriquecer as nossas aproximações jusribeirianas.

1.2.1. Registros etnológicos

Já em seus *Diários índios* dedicados a publicar suas anotações sobre a observação que fez em campo, entre 1949 e 1951, junto aos Urubus-Kaapor, indígenas habitantes de

territórios do Maranhão, Darcy Ribeiro registra temas interessantes, agora especificamente a uma antropologia jurídica. Por um lado, por exemplo, trata da questão demarcatória de terras “para legalizar, definitivamente, sua posse pelos índios”; por outro, porém e ao mesmo tempo, descreve a situação de agricultores pobres que usavam as terras dos indígenas para roçados: “é toda uma pobre gente, imbuída dessa humildade do nosso povo, desse respeito religioso à lei e às autoridades, como se fossem – e são – coisas de um outro mundo, contra o qual eles nada podem. Estão acostumados a se verem escorraçados. Assim, quando se estabelecem num lugar, já sabem de antemão que, mais dia menos dia, surgirá um ‘branco’ dono de terra, com a mão cheia de títulos irrecusáveis” (RIBEIRO, 2008, p. 322). Nas fronteiras das fronteiras, certamente é muito difícil assegurar direitos a essas populações, em especial no que se refere a questões territoriais – isto vale igualmente para indígenas e para camponeses pobres.

A nosso ver, o ambiente fronteiro é um dos mais privilegiados para se desenvolver uma antropologia jurídica. Mas não se trata de mera fronteira física e sim das bordas do capitalismo e seus sistemas de proteção mercantil, como as descritas por Ribeiro. Há quem prefira uma leitura mais normativa da antropologia jurídica e mesmo para uma tal abordagem existem fontes viabilizadas pelos *Diários Índios*. É o caso dos relatos de Darcy Ribeiro sobre os “castigos” infligidos aos filhos para os “educar” (aspas do próprio antropólogo), mas que ensinam a apresentação do caso de Anakanpukú, indígena descrito como o “primeiro capitalista dos Kaapor” que tinha o “pendor a acumular bens além de suas necessidades”, o que implicava “roubos de facas, facões e outras coisas que o irritam demais, contra os quais não pode fazer nada” (RIBEIRO, 2008, p. 261). Ou seja, um antidireito penal ali parecia prevalecer. Aliás, Darcy Ribeiro viveu na pele tal “antidireito”, como preferimos chamar para marcar as distinções cosmológicas entre brancos e indígenas: “ontem falei do roubo das miçangas, hoje desse arrombamento. Essa sucessão bem pode dar a impressão de que meus índios sejam uns ladrões, mas não são”. Para Ribeiro, a questão toda se explicava pelos laços de reciprocidade que se instituía, o que, conforme a expedição avançava, levava à constatação de alguns indígenas: “eles bem sabem que nossa carga diminui à medida que andamos e, no mesmo passo, aumentam nossos compromissos, diminuindo a quantidade de brindes que poderei dar”. Nosso etnógrafo, antijuridicamente – “antijurídico” como cosmovisão distinta e não como crime –, conclui: “esqueçamos o caso, porém, mesmo porque esse é o único remédio para o mal” (RIBEIRO, 2008, p. 462-463).

Um dos mais reiterados momentos que Ribeiro resgata em seus ensaios é o trabalho junto ao Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Para exemplificar, basta resgatar textos nos quais Darcy Ribeiro trata da “obra indigenista” e dos “princípios” de Rondon,

originalmente publicados em 1958, ano da morte do homenageado. Em um deles, após narrar os conflitos vivenciados pelos indígenas e ressaltar a atuação de Rondon ante tais contradições, Ribeiro avalia que “a divulgação dos feitos de Rondon mobiliza as consciências e unifica as ações para um movimento nacional de salvação dos índios que acaba por institucionalizar-se em 1910, no Serviço de Proteção aos Índios”. Sua criação, assim, se dava “por uma lei em que pela primeira vez em todo o mundo, se estabelecia como princípio de direito, o respeito às tribos indígenas como povos que tinham o direito de se realizarem, conservar sua individualidade, professar suas crenças, enfim, viver segundo o único modo que sabem viver, aquele que aprenderam de seus antepassados e só muito lentamente poderiam mudar” (RIBEIRO, 1974, p. 146). Eis uma noção “relativista” – noção que nosso autor, aliás, explicitamente usa no referido ensaio – para se aproximar cultura e direito, duas ideias modernas como bem sabemos.

No outro texto, Darcy Ribeiro discursa, por ocasião do enterro do marechal, sobre o que chamou de “quatro princípios de Rondon, aqueles que orientam a política indigenista brasileira desde 1910, mas constituem, ainda hoje, a mais alta formulação dos direitos dos 60 milhões de indígenas de todo o mundo” (RIBEIRO, 1974, p. 160). Escrito evidentemente encomiástico, nele o legado rondoniano é saudado sem serem sublinhadas as contradições que o próprio Ribeiro iria criticar posteriormente, tanto em relação ao SPI quanto a sua substituta, a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

Além de tais ensaios, podemos resgatar outro, que compila textos seus também sobre a questão indígena. Em um de seus apartados lemos interessante exegese sobre a “legalidade” que pode assegurar, ou não, o modo de vida indígena no Brasil, via amparo estatal. Para ele, tendo em vista a história colonial da questão indígena, “o europeu parece ter uma necessidade clamante de sacralização de sua conduta. Embora ela assuma as formas mais vergonhosas e, às vezes, ferozes, ele quer envolvê-la num manto de legalidade” (RIBEIRO, 2010, p. 80). A seguir, cita textos legais de extração teológica e/ou política de temporalidades diversas, tais como a *Bula Romanus Pontifex* (1454), a *Bula Et Coetera* (1493), um Alvará conseguido pelo Padre Antônio Vieira para respeitar as posses indígenas (1680), o projeto de Constituição de José Bonifácio (1821), o próprio SPI de Rondon (1910), o Código Civil (1916), o Estatuto do Índio (1973) e a atual Constituição (1988). Todos os documentos listados servem para Darcy Ribeiro fazer um balanço dos direitos que se pretende “garantir”, “assegurar”, “respeitar”, “declarar”, “reconhecer”, “proteger”, “amparar” em face da questão indígena, ou seja, a seu favor ou mesmo contra eles. Interessante que todos os verbos, alguns deles repetidos por Ribeiro, convergem para a análise sobre a fronteiricidade da forma jurídica (PAZELLO,

2022), cuja síntese dialética entre crítica marxista ao direito e antropologia jurídica se opera pelo diapasão da dupla garantia que povos e comunidades tradicionais buscam – garantia de acesso e garantia de proteção, na fronteira entre modernidade e antimodernidade. Em suas palavras, enfim: “Fomos nós que criamos o problema indígena. Somos nós os agressores. Nós, em consequência, é que lhes devemos esse amparo oficial e legal – o único que pode garantir condições de sobrevivência” (RIBEIRO, 2010, p. 79).

1.2.2. Escritos biográficos

O grande escrito biográfico de Darcy Ribeiro é, sem dúvida alguma, suas *Confissões*. Por se tratar de autobiografia, escrita nos últimos anos de vida, alcança a maior parte de sua trajetória. Suas quase seiscentas páginas, evidentemente, também deixam margem para questões jurídicas, tal como as estamos entendendo e mapeando aqui. Ao descrever, por exemplo, sua passagem pelo ministério da educação no governo do primeiro-ministro Hermes Lima, indicou Ribeiro que recebeu o “encargo de pôr em execução a antiga Lei de Diretrizes e Bases [LDB] da educação nacional, melhorando tanto quanto possível” para, em seguida, apresentar um “plano de emergência para adequar a educação brasileira à Lei de Diretrizes e Bases da educação que acabava de ser promulgada” (RIBEIRO, 1998, p. 266-267). Além da política educacional de estado, Darcy Ribeiro também se regozijou, em sua autobiografia, por ter sido o responsável, uma vez mais enquanto ministro, pela “campanha do plebiscito pelo presidencialismo”, do qual saiu vitorioso, junto ao presidente João Goulart, contra os que “imaginavam que podiam tirar do povo o direito de eleger o presidente da República e concentrar todo o poder nas mãos dos deputados e dos senadores, figuras em que o povo não confia absolutamente” (RIBEIRO, 1998, p. 265). Até por isso, na sequência, Ribeiro seria escolhido para um novo ministério, agora o da casa civil. Com isso veio a “elaboração da mensagem presidencial de 1964” com a indicação das reformas de base, ao que Darcy Ribeiro deu sua colaboração, redigindo-a como “a grande carta político-ideológica do presidente João Goulart” (RIBEIRO, 1998, p. 338). Como resposta, setores golpistas se apressaram a desestabilizar o governo e por fim derrubá-lo. Entre uma coisa e outra, capitaneados pelos militares sediciosos, “exigiam uma série de medidas difíceis de ser implantadas” sendo elas “voltar atrás na Lei de Remessa de Lucros; revogar o decreto de reforma agrária, da SUPRA, e propor ao Congresso uma nova lei de greve que as tornasse impraticáveis” (RIBEIRO, 1998, p. 352). Nesse contexto, Ribeiro se destacaria na defesa da “legalidade”, palavra que aparece reiteradamente em sua descrição.

Ainda em sua autobiografia, é possível recordar outros momentos em que temas análogos se fazem ver, como aquele derivado do retorno ao Brasil, após a Lei de Anistia, a partir do que, com a liderança de Leonel Brizola, busca recriar o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB): “escrevi os estatutos do novo PTB e entramos em luta judicial em Brasília contra uma aventureira, Ivete Vargas, que, associada ao general Golbery, disputava a mesma legenda” (RIBEIRO, 1998, p. 472). Como relata a história, não viria a ser o PTB o partido de Brizola e Ribeiro (mas sim o Partido Democrático Trabalhista – PDT). Uma última exemplificação de suas memórias pode ser extraída de sua eleição para senador, já no final da vida. Ali, entre outras coisas, voltou à problemática da LDB, tendo sido autor do projeto de lei aprovado, bem como se dedicou ao debate da reforma agrária.

Sobre a nova LDB, em entrevista realizada em 1995 (e publicada no formato de livro, em 1997, sob o título *Mestiço é que é bom*), Darcy Ribeiro pôde dizer: “a Lei de Diretrizes e Bases da Educação esteve durante quase sete anos sendo discutida no Congresso. Passou para o Senado há aproximadamente dois anos. É uma Lei com qual eu tenho muita intimidade, porque a Lei passada quem promulgou fui eu. Era ministro da Educação em 61 e fui eu que promulguei” (RIBEIRO, 1997a, p. 88). Quanto à reforma agrária, por sua vez, sua proposição legislativa não prosperou no senado e sobre isto refletiu em suas *Confissões*:

repito há vários anos que o Brasil necessita inscrever na Constituição o princípio de que a ninguém é lícito manter o domínio de terras incultas só por ser proprietário. Esse princípio se desdobraria num conceito legal de uso lícito, que poderia ser, por exemplo, uma área quatro vezes maior do que a cultivada em uma propriedade. Além dessa extensa área lícita, se contaria com as reservas legais para manutenção de florestas e para a proteção das aguadas. O excedente de toda essa soma seria devolvido ao poder público para constituir um fundo de colonização (RIBEIRO, 1998, p. 496).

Vários desses temas, assim como outros, já haviam sido anotados em outros ensaios de cunho mais biográfico anteriores. Um dos mais conhecidos é o livro *Testemunho*, em que Darcy Ribeiro também faz um balanço político de suas funções ministeriais, no contexto das reformas de bases propostas no início da década de 1960 – “é inusitado que um intelectual chegue a ser Ministro de Estado [...]. Lembro-me bem do mal-estar ou do sentimento de ambigüidade de vários colegas quando surgiu a notícia de minha nomeação” (RIBEIRO, 1991, p. 131) – ou de sua participação na Secretaria de Ciência e Cultura do estado do Rio de Janeiro, durante o governo de Brizola, nos anos de 1980 – “O principal encargo que recebi de Brizola foi o de organizar o Programa Especial de Educação destinado a reformar o Ensino de Primeiro Grau no Estado. Realizamos, então, sem exagero, uma verdadeira revolução

educacional com a implantação dos Centros Integrados de Educação Pública – CIEPs, cada um deles destinado a dar educação de dia completo a 1.000 crianças” (RIBEIRO, 1991, p. 195).

Assim é que suas atividades administrativas, executivas e legislativas, além de disputas judiciais, compõem um mosaico maior a partir do qual podemos ler, na biografia de Darcy Ribeiro, os modos com os quais travou contato com o direito e seus problemas concretos.

1.2.3. Ensaios políticos gerais

Uma parte significativa da obra de nosso autor teve o caráter ensaístico mais amplo, atacando temas diversos. Ainda que muitas das vezes organizados a partir de um fio condutor teórico geral presente em sua obra, seus ensaios também versavam livremente sobre temas políticos de diversos matizes. Aqui, optaremos por registrar reflexões atinentes à política universitária e à política de estado, para uma vez mais fazer com que nos deparemos com o direito em Darcy Ribeiro.

Sobre educação e, particularmente, a questão da universidade, Ribeiro escreveu o suficiente para que seja notado entre os intelectuais dedicados a uma verdadeira teoria política universitária. Desde a criação da Universidade de Brasília (UnB) – entre 1960 e 1962 – até a Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) – entre 1989 e 1993 –, passando pelas propostas de reforma universitária apresentadas durante seus anos de exílio, em especial na América Latina mas também na África, a questão da universidade igualmente traz seus contributos para o mapeamento da problemática jurídica em sua obra.

A partir de seu estudo clássico de 1968, em português denominado de *A universidade necessária*, é possível encontrar a presença de faculdades de direito em meio à totalidade político-pedagógica das universidades, nos quadros comparativos estabelecidos por Ribeiro entre instituições latino-americanas, bem como nas projeções de uma universidade utópica (porque ainda não realizada). Além disso, por óbvio, a dimensão jurídica se depreende seja das próprias estruturas comparadas das instituições universitárias seja também de suas características sociais, avistáveis desde um ponto de vista das sociedades latino-americanas. Entre tantos argumentos nesse último sentido, destaquemos os que vão arrazoar a interpretação de Ribeiro cuja conclusão é a de que a “estrutura federativa, profissionalizada, rígida, autárquica, elitista, estancada, duplicativa, autocrática e burocrática tem como atributos funcionais sua extrema rigidez, sua tendência ao enquistamento e sua disfuncionalidade”

(RIBEIRO, 1969, p. 93-95). Destaquemos dois exemplos disso: um, “o caráter profissionalista do ensino destinado quase que exclusivamente a outorgar licenças legais para o exercício das profissões liberais em cujos *curricula* as ciências básicas somente são admitidas depois de haver sido previamente adjetivadas, para servir especificamente a cada campo de aplicação”; e outro, “o caráter burocrático da organização administrativa de algumas universidades que as converte em entes estatais estruturados uniformemente pela lei, dependentes do orçamento nacional, com professores que são funcionários regidos pela regulamentação geral de todos os servidores públicos” (RIBEIRO, 1969, p. 92-93). Caráter certificatório e burocrático, ainda que lidos sob as lentes dos anos de 1960, conformam atributos universitários que permitem criticar o papel do direito em seus contextos. Daí Darcy Ribeiro entender a necessidade de uma política universitária e propor sua reforma, ou seja, “um conjunto de indicações normativas que operem como um programa de mobilização da universidade para a nova reforma”, rumo a “um próprio projeto de estruturação, que a habilite ao domínio do saber moderno, à aplicação do mesmo auto-conhecimento da sociedade nacional e à aceleração de seu desenvolvimento” (RIBEIRO, 1969, p. 155).

Finda a ditadura, Darcy Ribeiro discursa por ocasião da posse da nova reitoria da UnB, em 1985. No opúsculo, publicado no ano seguinte como *Universidade para quê?*, defende um “direito de errar”. Avaliando a lei que criou aquela universidade, reflete sobre os descaminhos das “transformações legais” mas assevera: “o importante é que não se perca a liberdade de tentar acertar por diversos caminhos”, ou seja, “a responsabilidade de ousar” (RIBEIRO, 1986b, p. 17). No mesmo discurso, retoma temas tão importantes quanto alijados de boa parte das preocupações dos universitários, desde a lei de terras até o debate constitucional (lembramos que a constituinte ainda estava por ser conquistada) e podemos eleger uma de suas frases como corolário de todo o seu debate, a propósito da reflexão sobre o papel da universidade em um discurso cerimonial: “é imperativo e urgente que se rompa a estrutura legal que estrangula o Brasil. Estrutura urdida secularmente pela velha liderança patricial brasileira, sempre vaidosa de termos alguma lei mais explícita que a inglesa em algum campo de defesa de liberdades, entre os pares; sempre indiferente à sorte do povo”. E conclui: “só nos realizaremos pelo caminho inverso de reescrever suas leis, de passar a limpo a institucionalidade vigente, proscovendo o latifúndio que ela consagra, coactando a espoliação estrangeira que ela legaliza” (RIBEIRO, 1986b, p. 24). Postura jurídica mais insurgente é difícil de achar mesmo nos dias de hoje!

Já em diferente chave de preocupações, podemos realizar outra parte das aproximações aqui propostas enfocando o problema do estado, em um nível mais amplo. No

livro *O Brasil como problema*, estão reunidos vários ensaios (inclusive o discurso na UnB, de 1985) que se dirigem ao entendimento de que “o único fator causal inegável de nosso atraso é o caráter das classes dominantes brasileiras [...] uma elite retrógrada, que só atua em seu próprio benefício” (RIBEIRO, 1995b, p. 45-46). A partir deste exato entendimento, Darcy Ribeiro também se põe a pensar o estado brasileiro, mesmo que com linguagem opiniática e conjuntural. Chega à conclusão de que “os defensores do Estado mínimo ignoram o sentimento de soberania nacional”, ou seja, “não crêem e não querem um Brasil autônomo” (RIBEIRO, 1995b, p. 255). Compreensões há muito construídas pelo intelectual corporificam-se em sua admoestação a respeito do estado, sendo possível lê-la, de modo emblemático, no final de seu capítulo dedicado a “O estado necessário”:

a reforma de que necessitamos imperativamente é a que recrie e fortaleça um Estado moderno, meritocrático, desburocratizado, social e nacionalmente responsável, ético, íntegro e eficaz. Aquele Estado-Nação capacitado a cumprir as tarefas supremas de promotor do desenvolvimento nacional autônomo e sustentado, de gerador de uma economia de prosperidade generalizada, de garantidor do pleno emprego e de provedor das necessidades de nutrimento, de educação, de abrigo e de assistência ao povo brasileiro. Um Estado inteligente, dinâmico, enxuto, operado por um serviço público civil de funcionários insubornáveis, competentes, orgulhosos de seu ofício, bem remunerados e atenciosos para com o público. Em lugar do Estado mínimo que receitam, proponho o Estado necessário (RIBEIRO, 1995b, p. 258).

Um episódio ocorrido em 1978 exemplifica o sentido contrário do que Darcy Ribeiro viria a compreender como a silhueta necessária do estado. Trata-se da ameaça de processo que sofreria de Maurício Rangel Reis, o ministro do interior do general presidente Ernesto Geisel. A intimidação não assusta nosso antropólogo e a respeito se pronuncia, ao que parece, enfurecidamente, no texto intitulado “Um ministro agride os índios”: “quero dar aqui maiores elementos e razões ao ministro para processar-me” (RIBEIRO, 1979b, p. 195). A questão girava em torno das críticas de Ribeiro a quem ele designou da seguinte maneira: “o Ministro Rangel Reis é, hoje em dia, sem sombra de dúvida, o inimigo público nº 1 dos índios do Brasil”. Para ele, Rangel Reis era um “anti-Rondon” que professava uma verdadeira “doutrina antiindigenista”. O motivo maior para tal avaliação era uma proposta apresentada pelo chefe da pasta, tão perversa quanto atual: “fazer o Presidente da República firmar o *Decreto Rangel Reis*, que regulamentaria a emancipação das comunidades indígenas” (RIBEIRO, 1979b, p. 196). O problema da “emancipação” indígena é uma armadilha, porque a palavra promete uma coisa mas entrega outra. Problema clássico presente em toda crítica ao capitalismo, referida emancipação nada mais é do que retirar do estado o papel, ainda que deontológico, de garantidor da não apropriação privada das terras comuns por parte dos interesses privados –

sempre livres e emancipados para comercializarem qualquer coisa. É certo que a questão instaura várias contradições, mas, como já dissemos, encontra-se em uma posição fronteiriça. Para os fins da argumentação que aqui levantamos, o episódio é relevante para fazer notar a importância dada à institucionalidade estatal em face de uma situação tão dramática quanto a dos indígenas acossados pelo decreto ministerial – que, na prática, redundaria na extinção das terras indígenas. A tal ponto de Darcy Ribeiro apelar, no final de seu embate contra o “mau brasileiro” ministro, para três ordens de pessoas que atuam com as populações indígenas: os antropólogos e seus saberes etnológicos; os missionários cristãos e suas práticas comunitário-religiosas; e, por fim e um tanto surpreendentemente, os profissionais do direito – “brasileiros dotados de consciência e de saber jurídico – na qualidade de estudantes e professores de direito, de juristas ou de magistrados – [pedindo] para que estudem o texto do decreto e denunciem suas iniquidades como uma vergonha para a cultura humanística brasileira” (RIBEIRO, 1979b, p. 207). Se antes havíamos resgatado o que pensava ser o estado necessário, em face do episódio da proposta de decreto sobre a emancipação indígena não seria mero jogo de palavras caracterizá-lo relativamente ao âmbito de um estado desnecessário.

Pois bem, da produção literária e didática aos textos ensaísticos, dentro dos quais realçamos registros etnológicos, escritos biográficos e ensaios políticos gerais, podemos observar um vasto panorama para investigações que se aventurem a identificar a relação entre Darcy Ribeiro e o direito. Como já salientamos, nossas aproximações são iniciais e se prestam a esboçar um mapeamento que ainda exige esforço mais rigoroso de localização de tal problemática em sua obra. De todo modo, estamos apresentando-o em seu estado atual para estimular próximos passos no sentido dessa proposta de pesquisa bem como para contextualizar as subseqüentes incursões que realizaremos, em torno de dois planos de discussões – a presença de Darcy Ribeiro na promoção de um dos primeiros debates críticos sobre o direito na América Latina; e o despertar que sua obra pode gerar, ao se aplicar alguns de seus questionamentos, em torno compreensão e papel do direito.

2. Um ponto no mapa: Chile e os seminários sobre direito e socialismo

Façamos um interregno no mapeamento jusribeiriano, antes de aproximarmos os três eixos de categorias antropológicas do autor no âmbito do direito, para visibilizar um relevante episódio, passado no Chile, durante o segundo exílio de Darcy Ribeiro. Após ter estado no Uruguai e na Venezuela, bem como, entre as duas estadas, ter voltado ao Brasil quando foi

preso, estabeleceu-se em Santiago. Ali permaneceu entre 1971 e 1972.

No período chileno, Ribeiro assumiu atividades de pesquisa mas também políticas, sendo a mais importante delas a que desenvolveu como assessor de Salvador Allende, vitorioso nas eleições presidenciais de 1970. Dizem-nos as *Confissões*: “eleito presidente, arranjei modos de cavar um contrato com o Instituto de Estudos Internacionais do Chile e mandei-me para Santiago. Encontrei Allende recém-instalado na Presidência e me pus logo a seu serviço, ao lado de um outro assessor, o espanhol Juan Garcez [sic]” (RIBEIRO, 1998, p. 413). Em verdade, o nome deste último tem outra grafia – Joan Garcés –, a quem Darcy Ribeiro atribui as características de “um *politicien* de Paris, com formação marxista inteligente”. Garcés era um jovem advogado e doutor em ciência política que, ao que tudo indica, teve papel relevante nos rumos que o debate intelectual e ideológico tomou no seio do governo Allende. Dono de significativa produção bibliográfica sobre os anos Allende, escrita enquanto os fatos eram vivenciados (1968; 1971a; 1971b; 1972a; 1972b; 1973a; 1973b; 1974; 1975; 1976), defendeu a tese de que o caso chileno expressava uma “via política” para o socialismo.

Não é nosso objetivo, aqui, estudar a fundo as proposições de Garcés – pesquisa que merece ser feita, por sinal, no bojo do contexto chileno de então –, sendo suficiente, por ora, assinalar que sua concepção divide em dois os caminhos para a construção da transição socialista. No artigo “Vía insurreccional y vía política: dos tácticas”, o autor apresenta o problema do estado a partir de três questões: o papel das normas jurídicas, a relação do estado com as relações de produção e a contradição entre manutenção do aparato estatal e diminuição de seu poder como expressão burguesa. Depois dessas interessantes reflexões, amparadas inclusive em citações de textos de Engels e Marx, delimita Garcés a problemática geral a que aludimos, oferecendo uma síntese pertinente:

reflexionar sobre el proceso chileno exige considerar el problema de las diferencias tácticas entre la vía armada para conquistar el Estado burgués y la vía no armada – que en Chile suele denominarse institucional y que puede llamarse, también, vía política –. En otras circunstancias se le ha denominado vía pacífica, término que ofrece el inconveniente de dar la equívoca impresión de que no hay violencia. Lo que resulta ambiguo en la medida que la violencia de la lucha social se da tanto con armas como sin ellas. Por eso sería preferible hablar de camino político, pero sin entenderlo en forma absoluta y excluyentes porque ello significaría que en la vía armada están ausentes los mecanismos políticos. Lo que sería absurdo, ya que la fase propiamente insurreccional de la conquista del Estado está precedida y seguida por múltiples condicionamientos políticos. A su vez, el camino político – que utiliza los canales políticos para expresar los intereses y objetivos de los trabajadores – no excluye que surjan en algún momento los factores que instauren los supuestos sobre los que reposa el camino insurreccional (GARCÉS, 1973b, p. 16).

É a partir desta colocação geral do problema que Joan Garcés passa a defender o que denomina de “processo revolucionário através da via política”, especificamente orientado ao caso chileno, mas valendo-se de fundamentações de vários textos de Marx e sobretudo Lênin (este mencionado pelo menos quinze vezes e, em uma delas, para criticar Poulantzas).

Todo esse debate, como sabemos, foi amplamente explorado pelas esquerdas chilenas mas também continente e mundo afora. Para citar apenas um exemplo, recordemos o texto de Ruy Mauro Marini, publicado originalmente no México, em 1974, quando o autor estava vivenciando o exílio mexicano por ter militado por uma das duas “linhas” (ou “vias”) que as esquerdas chilenas propugnavam. Seu título é *Duas estratégias no processo chileno* (1976; republicado no Brasil em 2019) e nele Marini também enfrenta o problema do estado e o da posição das forças de esquerda. Como podemos observar pelos títulos dos textos, talvez Marini tivesse maior compreensão de que a questão não era meramente tática mas sim mais ampla, estratégica. Para ele, contudo, a via que Garcés chamou de política era a de uma “concepção rígida da revolução por etapas, pela qual sempre se havia guiado” o Partido Comunista do Chile, alvo das análises de Marini, em confronto com a posição do Movimento de Esquerda Revolucionária, para o qual a “crise do sistema” burguês chileno não era “algo de passageiro capaz de ser absorvido por um conjunto de reformas (por mais benéficas que estas resultassem para as classes populares); pelo contrário, via nela fatores que prefiguravam uma situação revolucionária” (MARINI, 1976, p. 23). Logo, o problema se colocava, para uns, como o das vias revolucionárias política ou insurrecional e, para outros, como o da dialética entre reforma ou revolução.

Curioso é notarmos que Marini comenta sobre a posição de Ribeiro neste contexto: “depois do golpe militar, não faltou quem (como Darcy Ribeiro, entre outros) responsabilizasse a ‘esquerda desvairada’ pelos acontecimentos de Setembro de 1973” (MARINI, 1976, p. 18). De fato, nosso antropólogo escrevera, ainda no ano de 1973, após o golpe de 11 de setembro encabeçado por Augusto Pinochet, sobre “Salvador Allende e a esquerda desvairada” (RIBEIRO, 1997c). A verdade é que Ribeiro assume explicitamente a posição de Garcés, por dentro da assessoria a Allende.

No mesmo volume especial da *Revista de la Universidad Técnica del Estado*, em que fora publicado o ensaio de Joan Garcés, consta também o texto de Darcy Ribeiro (1973), intitulado “Los nuevos caminos de la revolución latinoamericana”. O artigo foi produzido em Lima, onde o autor se instalara pouco antes do golpe no Chile, e destaca justamente a existência de três caminhos revolucionários no continente, os quais ele designa de “modelo peruano” e “via chilena”, em consonância com seu antigo colega de assessoria, cujas

realidades teriam sido antecedidas pela da experiência cubana e seu caráter “socialista-revolucionário”. Referido texto foi incorporado ao livro *As Américas e a civilização: formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos* e dividido para dar conta das análises do Peru, na parte dedicada aos Povos-Testemunhos, e do Chile, relativamente aos Povos-Novos (sobre tais nomenclaturas nos referiremos mais adiante).

A importância desse contexto do debate se deve ao fato de que, na realidade, Ribeiro, junto a Garcés e outro jovem jurista, José Antonio Viera-Gallo – que assumiria o vice-ministério da justiça de Allende – procuraram organizar um seminário internacional para dar conta do debate que coligava ao direito a via/caminho/linha política de acesso ao socialismo. De acordo com Adriane Vidal Costa, em sua pesquisa de pós-doutorado, Darcy Ribeiro “participou das reuniões para a realização do seminário internacional *Derecho y socialismo* com o intuito de potencializar as discussões e os debates sobre o ‘programa’ de governo da Unidade Popular” (COSTA, 2021, p. 6), o que revela o interesse do autor sobre a problemática. Mais, porém, do que um debate teórico sobre a possível relação entre o fenômeno jurídico e a revolução socialista (armada ou não, para lembrar Garcés), a discussão era prática e pretendia reunir subsídios a respeito de como conduzir uma transformação socialista por meio de vitória eleitoral nos marcos da democracia burguesa tal como estabelecida naquele momento.

Consultando fontes sobre o até aqui denominado seminário “Direito e Socialismo”, segundo Adriane Costa (2021), ele teria se realizado em outubro de 1971. Também o relato de Alberto Filippi, testemunha ocular dessa articulação, dá conta desse contexto, pois diz respeito à passagem de Lelio Basso pela América Latina com a organização do Tribunal Russell. Este se “começa a preparar – como sabemos – durante sua [de Basso] viagem a Santiago de Chile em outubro de 1971, convidado pelo presidente Allende para presidir o Simpósio internacional sobre ‘Transição ao socialismo e experiência chilena’ cuja idealização e gestação tinha iniciado em maio desse mesmo ano”. Filippi diz que os fatos se sucederam depois do “convite do governo da Unidade Popular para comemorar em Santiago ‘o Primeiro 1º de Maio Socialista’, com Joan Garcés (assessor de Allende nas questões europeias), o jovem jurista José Antonio Viera-Gallo, vice-ministro de Justiça do governo da Unidade Popular e Manuel Antonio Garretón, decano do Centro de Estudos da Realidade Nacional da Universidade Católica do Chile” (FILIPPI, 2012, p. 109-110). Como podemos ver, entretanto, o nome do seminário não é igual.

Em outro texto, o mesmo Filippi, ao comentar as interpretações de Allende sobre o golpe de 1964 enquanto o chileno ainda era senador, reinterpreta o contexto do seminário

“Direito e Socialismo”:

esta conexão entre a situação brasileira que precede o golpe de 1964 e o futuro da democracia e a transição ao socialismo no Chile, é um dos temas registrados nas cartas que nos cruzamos com o então jovem vice-ministro da Justiça do governo de Allende, José Antonio Viera Gallo, que eu havia conhecido em abril e maio de 1971, quando fui convidado pelo presidente Allende para a “Operación Verdad”, junto com outros europeus chamados a conhecer o início das atividades do governo da Unidade Popular. Nesta oportunidade (sendo já professor na Universidade de Camerino) tive conversações com os colaboradores de Allende Joan Garcés, Darcy Ribeiro e o próprio Viera Gallo, ao planejar um seminário internacional de estudos sobre uma das questões decisivas para todos os socialistas da época e para os programas do governo da Unidade Popular: “Derecho y Socialismo” (FILIPPI, 2014, p. 224).

Dessa vez, o título do seminário se repete mas as datas não estão explícitas. Na verdade, o seminário parece ter se chamado mesmo “Transição ao socialismo e experiência chilena”, como indicado em uma das citações de Fillippi. A informação consta de artigo de Andrea Mulas (2005, p. 84), o qual menciona a data exata do seminário – 17 a 23 de outubro de 1971 –; a organização do mesmo tendo sido feita pelo Centro de Estudos da Realidade Nacional (CEREN), da Universidade Católica do Chile, junto ao Centro de Estudos Socioeconômicos (CESO), da Universidade do Chile, em parceria ainda com o italiano Istituto per lo Studio della Società Contemporanea (ISSOCO); bem como a existência de um relato escrito por Gonzalo Arroyo (1972), professor integrante do CEREN, sobre o evento, publicado em 1972, nos *Cuadernos de la realidad nacional*, periódico deste Centro. Outro artigo, desta vez de Ivette Lozoya (2016, p. 105), publicado em inglês, também confirma a data de outubro de 1971 e ainda anota a existência da edição de um livro que reúne as contribuições dos debatedores, intitulado homonimamente *Transición al socialismo y experiencia chilena* (BASSO; e outros, 1972). Por seu turno, no texto de Mulas, há o registro de que, durante o simpósio,

Basso se reunió con los exiliados brasileiros del Comité de Denuncia de la Represión en Brasil (CDRB), entre los cuales se encontraban Almino Affonso (Ministro del gobierno Goulart), Armenio Guedes y Herbert José de Souza. Ese Comité era presidido por Pablo Neruda, quien – con el apoyo del Presidente Allende y de su consejero, también colaborador del Presidente Goulart, Darcy Ribeiro – le pidió a Basso que se ocupara de Brasil y que denunciase los delitos cometidos por la dictadura militar. Basso aceptó inmediatamente hacerse cargo del arduo compromiso que significaba convocar un “segundo” Tribunal Russell – después de aquél promovido por Bertrand Russell sobre Vietnam –, por lo que fue constituido un Comité ejecutivo compuesto por el mismo Basso, Sartre y Vladimir Dedijer. En 1971, nadie podía imaginar que aquel tribunal que se convocaría para el caso de Brasil, se transformaría luego en un tribunal internacional que habría juzgado también el caso del Chile de Pinochet y luego la Argentina de los golpistas de la Junta militar (MULAS, 2005, p. 85).

Ou seja, Darcy Ribeiro se encontrou com Basso e provavelmente esteve presente no evento. Ao pedir auxílio ao renomado jurista italiano para denunciar os crimes da ditadura brasileira, fica expressa mais uma aproximação de Ribeiro com o direito, ainda que em linha abertamente política.

Na verdade, tal cenário em sua inteireza revela elementos ainda mais amplos sobre a questão. Mesmo que não seja atinente especificamente a Darcy Ribeiro, vale a pena apontar que, a julgar pela presença de juristas no debate público chileno, viabilizado por revistas que serviram de instrumentos para fazer o balanço da via chilena ao socialismo, há todo um legado de perspectivas críticas sobre o direito por se descobrir (na verdade, por se retomar), desde o Chile. A propósito, então, de encontrar o direito na trajetória de Ribeiro, deparamo-nos com a crítica jurídica no Chile.

Se tomarmos três periódicos⁴ como exemplificações, isto ficará patente. É evidente que os exemplos aqui arrolados são apenas um índice cabível para a investigação, mas que pode e deve ser ampliada para outras fontes de pesquisa, como mais revistas, livros e demais documentos. Começemos pelos volumes da *Revista de la Universidad Técnica del Estado*, onde os supramencionados textos de Garcés e Ribeiro foram publicados. Nela, aparecem ainda publicações de personagens – todos com formação jurídica – como José Rodríguez Elizondo, Raúl Espinoza, Felipe Herrera, Luis Maira, Volodia Teitelboim, Gonzalo Martner, Julio Silva Solar e, sobretudo – por sua importância como jurista –, Eduardo Novoa Monreal. Citemos, por todos, o artigo deste último intitulado “El difícil camino a la legalidad”, no qual Novoa Monreal (1972) caracteriza, no Chile, as vigentes juridicidade, legalidade e institucionalidade, diferenciando-as, para depois avaliar os impactos nelas da luta política bem como as “vias para alcançar o socialismo” por meio do plano de governo da Unidade Popular, aliança que Allende capitaneava. Afora a presença dos juristas, frisemos a divulgação de pronunciamentos do próprio presidente Allende, o que denota a busca dos editores por contribuir para as transformações institucionais que o Chile vivia e a vocalização de posições de várias autoridades, inclusive daquelas com formação jurídica.

Já nos *Cuadernos de la realidad nacional*, por sua vez, consta o relato do seminário que teve em Darcy Ribeiro um de seus estimuladores, como vimos. Ali, descobrimos que estiveram presentes Pedro Vuskovic, Paul Sweezy, Jacques Chonchol, Alberto Martínez,

⁴ Nosso trabalho restou bastante facilitado na medida em que estão disponibilizados virtualmente os acervos dos seguintes periódicos por nós utilizados: *Revista de la Universidad Técnica del Estado*, arquivado em: <https://archivopatrimonial.usach.cl/reforma/?p=624> ; *Cuadernos de la realidad nacional*, arquivado em: <http://socialismo-chileno.org/PS/ceren/ceren.html> ; e *Mensaje*, arquivado em: <https://www.mensaje.cl/archivo-historico/> .

Kalki Glauser, Rossana Rossanda, Michel Gutelman, Ruy Mauro Marini, André Gunder Frank, Franz Hinkelammert, Armand Mattelart, Theotonio dos Santos, Manuel Antonio Garretón, entre outros. No entanto, segundo o informe redigido por Arroyo, parecem ter sido as falas de Lelio Basso, sobre “A utilização da legalidade para a transição ao socialismo”, e José Antonio Viera-Gallo, acerca de “A problemática institucional na experiência chilena”, aquelas que mais próximas podem estar de nossa reflexão aqui, sendo paradigmática sua polêmica: “Marco Aurelio García de Almeyda, Vania Bambirra y otros profesores, criticaron la posición de Basso, que tendería a darle un carácter circunstancial a las afirmaciones de Lenin, referentes a la destrucción del aparato estatal” ou ainda “la exposición de Viera Gallo fue también debatida por varios participantes, que consideraron discutible – por las mismas razones teóricas – la afirmación de que el sistema institucional fuese un ‘factor decisivo’ en la toma del Gobierno por la UP y que además jugase un papel importante, manipulado por el Gobierno, para lograr destruir en el futuro el Estado burgués” (ARROYO, 1972, p. 283)

Também nos *Cuadernos de la realidad nacional* estão impressos os desdobramentos de referido seminário, já que em janeiro de 1973 outro encontro, com os mesmos propósitos de debate sobre a transição chilena, foi realizado. Se o simpósio de 1971 durara cerca de sete dias, o novo seminário foi ainda maior e teve onze dias de duração, indo de 4 a 14 de janeiro de 1973, também em Santigado. Dessa vez, foi chamado de “Seminario Internacional Estado y Derecho en un Periodo de Transformación” e teve como organizador principal o mesmo CEREN, ainda que novamente o ISSOCO o tenha apoiado junto a várias outras instituições. Em pequeno texto que dá a conhecer sua avaliação do evento, Viera-Gallo, um dos promotores deste debate assim como do anterior, diz que “antes de iniciarse el encuentro, el CEREN dedicó el número especial de los Cuadernos de la Realidad Nacional al tema de la Revolución y la legalidad. Dicho material sirvió, sin duda, de punto de partida a la reflexión y discusión del Seminario y constituye una muestra de que existía con anterioridad una acumulación de conocimientos suficientemente sólida como para que el diálogo pudiese entablarse en términos fructíferos entre chilenos y extranjeros” (VIERA-GALLO, 1973, p. 141). Destaquemos deste dossiê intitulado “Revolución y la legalidad: problemas del estado y del derecho en Chile” (CEREN, 1972) que esteve dividido em duas partes, a primeira dedicada a “A teoria do estado e do direito e a experiência chilena” e a segunda aos “Problemas específicos da transformação institucional”. Ainda, a primeira se subdividia em duas seções – “Para uma crítica do direito burguês” e “Problemas jurídicos institucionais da experiência chilena” –, ao passo que a segunda tinha outras três subdivisões – “O aparato estatal chileno”, “Institucionalização da condução econômica” e “O delito e sua sanção”. É da

primeira parte os textos que mais nos chamam a atenção, nomeadamente “La problemática actual del estado y del derecho en Chile”, de Norbert Lechner; “Historia, legalidade y violencia”, de Sergio Bagú; e “La interpretación de clase del derecho burgués”, de Umberto Cerroni (os três da primeira seção); bem como “Estado burgués y gobierno popular”, de Joan Garcés; “El segundo camino hacia el socialismo: aspectos institucionales”, de Viera-Gallo; “Hacia la conquista del derecho popular”, de José Rodríguez Elizondo; e “Hacia una nueva conceptualización jurídica”, de Eduardo Novoa Monreal. Notemos, assim, a presença de grande intelectuais críticos latino-americanos e do marxismo europeu, bem como a geração crítica de juristas chilenos, protagonizada por Novoa Monreal, mas também pelos jovens Garcés e Viera-Gallo. Não temos condições de analisar um a um os textos aqui mencionados, mas, a partir de tal registro, fica o convite para futuras pesquisas na área.

Um terceiro volume dos *Cuadernos de la realidad nacional* completa nossa viagem pelos debates chilenos. Consequência direta do seminário de 1971 e pautado pelos materiais publicados em 1972, em janeiro de 1973 ocorre, então, o “Seminário Internacional Estado e Direito em um Período de Transformação”. Segundo relato publicado em abril, pelo mesmo periódico (CEREN, 1973), estes foram alguns dos temas ali discutidos, cada qual no formato de conferência proferida por um intelectual que se debruçou sobre o tema: Lelio Basso falou novamente sobre “O estado e a sociedade no pensamento de Marx”; Umberto Cerroni se dedicou a “O estado na luta do movimento operário”; René Zavaleta refletiu sobre a “Gênese do estado nacional na América Latina”; Sergio Bagú sobre “Legalidade e realidade social na via para o socialismo: reflexões sobre a amplitude do horizonte científico”; Franz Hinkelammert sobre “Lei do valor e legalidade”; Emir Sader e Cristina Hurtado comentaram sobre “Controle operário e burocratismo”; e Viera-Gallo, Marini e Benjamin Prado compuseram a “Mesa redonda sobre Revolução e legalidade no Chile”. Ainda, registremos que Theotônio dos Santos foi o relator e presidente da comissão sobre “O estado e o governo da economia” e Norbert Lechner atuou como relator e presidente da comissão sobre “O aparato do estado”. Houve muitos outros integrantes das discussões, mas estes exemplos dão um panorama do quão importante esta articulação foi. Sem dúvida, Darcy Ribeiro não se fez presente, porém seu interesse inicial, nas conversas havidas em 1971, pode ser indicado como um dos fatores da realização de tais debates.

Por fim, vale também resgatar a revista *Mensaje*, a partir da qual a personagem de José Antonio Viera-Gallo irá se destacar, ainda que outros importantes juristas tenham nela escrito igualmente. Pela pesquisa que fizemos na base de dados do periódico, ele publicou pelo menos seis textos até 1973. Se agregarmos as contribuições posteriores, que passaram a ser

divulgadas a partir de 1980 até 2015, somar-se-ão mais de quarenta artigos. Para além do já mencionado informe do seminário de 1973, Viera-Gallo publicou dois outros interessantes ensaios sobre temas convergentes. Com Jorge Precht Pizarro, em 1969, lançou a pergunta “Direito à revolução ou revolução do direito?” e assim respondeu: “la revolución del derecho significa [...] tarea futura. Ella está implícita en la distinción entre derecho formalmente vigente y el socialmente imperante. Ella está fundada en el hecho de que tales derechos son divergentes entre sí en la actual realidad nacional” (VIERA-GALLO; PRECHT PIZARRO, 1969, p. 85).

Em julho de 1971, contudo, deu a conhecer aquele que provavelmente gerou o embaralhamento das informações sobre os debates da época: trata-se do artigo “Derecho y socialismo”. Este texto viria a ser traduzido, do inglês, por Miguel Pressburger, em 1989, para um dos volumes da coleção “Seminários” do Instituto Apoio Jurídico Popular e, portanto, o pensamento de Viera-Gallo (1989) pôde ser conhecido no Brasil pós-constitucionalização. Curioso é notar, entretanto, que vertido da língua inglesa, Pressburger preferiu intitulá-lo de *O sistema jurídico e o socialismo*. Certamente, como documento histórico, o texto de Viera-Gallo é um dos depoimentos mais próximos do que foi o fio condutor dos debates havidos no futuro seminário, como, aliás, já anotamos. Sua posição é totalmente coerente com aquela encontrada em Joan Garcés e Darcy Ribeiro e, até por isso, as críticas que recebeu podem ser equivalidas às que aqueles dois sofreram, para não falar nas várias posturas “reformistas”, por assim dizer, que se deram nos seminários enfocados – sendo a de Lelio Basso a mais conhecida, o que fez, por exemplo, com que outro intelectual já citado, Ruy Mauro Marini, posicionado nos antípodas de Darcy Ribeiro, dirigisse uma crítica específica a Basso (cf. MARINI, 1972). Assim sendo, podemos sublinhar a posição de Viera-Gallo, de defender um “segundo caminho para o socialismo” (VIERA-GALLO, 1972), da seguinte maneira: “antes que la ley, está el hombre y el desafío del Gobierno es poner la ley al servicio del hombre y el hombre sobre todo” (VIERA-GALLO, 1971, p. 289). Além disso, como deixamos patente, para os portadores de posições como essas não é incompatível uma defesa da revolução, tal como a que pretenderam na América Latina (cf. VIERA-GALLO; SÁEZ IGLESIAS, 1970).

Também aqui assinalemos que há todo um âmbito de investigações a serem feitas, para poder aquilatar o papel de Viera-Gallo para a construção da crítica jurídica no Chile, tanto a partir de seus escritos, incluindo aí a influência de Novoa Monreal, quanto a partir de suas realizações como subsecretário de justiça do governo Allende (bem como de suas futuras atuações). Nesse sentido, cabe anotar inclusive textos que tratam da trajetória de Viera-Gallo, ainda que em aspectos tão diversos quanto sua atividade editorial, como no caso da revista

Chile-América (COELHO NETO, 2022), ou sua participação no governo como um jurista reformista de esquerda (VILLALONGA TORRIJO, 2016).

É certo que, mais do que decifrar o enigma jurídico tão caro aos teóricos críticos do direito, o interesse de Ribeiro era por suas consequências para se pensar em uma via política para o socialismo. A questão do direito em Darcy Ribeiro, assim, ganha nova tonalidade porque faz parte de um repertório a partir do qual podem ser lidos os caminhos de acesso a uma sociedade que se estruture questionando o capitalismo. Com isso em mente é que daremos um terceiro passo em nossas aproximações antropológico-jurídicas, para não só mapear o direito na obra do autor ou correlacioná-los a partir de um evento em que fica demonstrado seu interesse concreto, mas também para extrair das categorias analíticas de Ribeiro algumas indicações teóricas para se pensar a juridicidade.

3. A bússola de Darcy Ribeiro: estudos de antropologia jurídica da civilização?

Agora, retomaremos o percurso da obra de Darcy Ribeiro, destacando os *Estudos de antropologia da civilização* como sua referência central, a que já aludimos anteriormente. É verdade que o artigo sobre “Os novos caminhos da revolução latino-americana” fora incorporado a um dos livros que compõem tais *Estudos...* e uma das possibilidades de avaliação da questão antes debatida poderia passar pela exegese desse momento de sua formulação. Por exemplo, quando reafirma que as “acusações de legalismo ou reformismo por parte da esquerda” foram um dos contraditórios fatores que fizeram o governo Allende decair, ao lado da “coligação parlamentar centro-direitista”, do “poder judicial utilizando o mito da legalidade para debilitar a autoridade de Salvador Allende como comandante-em-chefe das Forças Armadas” ou a “ação combinada de políticos e empresários para provocar o colapso econômico” (RIBEIRO, 1988, p. 410). No entanto, nossa proposta aqui será outra, na realidade.

Pretendemos nos amparar, com certeza, em toda a paisagem anteriormente descrita, mas o queremos fazer para além do mapeamento e da localização de um ponto específico no mapa. A idéia, então, torna-se conhecer alguns dos eixos mais potentes de sua obra e usá-los como bússola para se pensar o direito, em geral, e quiçá uma antropologia jurídica, em especial. Assim é que reuniremos, a partir de agora, algumas notas sobre seus livros integrantes dos *Estudos de antropologia da civilização*. A título de contextualização, no âmbito de tais *Estudos*, consideraremos os cinco tomos principais – pela ordem por ele mesmo descrita: I) *O processo civilizatório: etapas da evolução sociocultural*; II) *As*

Américas e a civilização: formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos; III) *O dilema da América Latina: estruturas de poder e forças insurgentes*; IV) *Os brasileiros: teoria do Brasil*; e V) *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno* – e, pelo menos, dois outros – a reunião de artigos *Configurações histórico-culturais dos povos americanos*, que expressou o debate internacional gerado pela formulação, e *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*, obra com a qual o autor, de algum modo, encerra seus *Estudos*, como ele próprio a isto se referiu. Evidentemente, não esgotaremos toda essa produção bibliográfica – nem mesmo relativamente a eventuais aproximações com o problema jurídico, já que para a totalidade das problemáticas que enfrenta seria um absurdo dizê-lo e, portanto, fazer qualquer justificativa –, apenas elegeremos três planos de sua teorização para abrir horizontes acerca da reflexão sobre o direito. Vamos a eles.

3.1. Formas do processo civilizatório

Todo o debate dos *Estudos de antropologia da civilização*, de Darcy Ribeiro, começa com a oposição entre as noções de “aceleração evolutiva” e “atualização histórica” que sua reflexão sobre *O processo civilizatório* alberga. Estamos diante, explica-nos o autor, de uma verdadeira teoria geral da evolução sociocultural. A introdução do livro apresenta os pressupostos teóricos e o esquema conceitual com os quais Ribeiro pretende fazer um acerto de contas com a antropologia, em geral. Só por isso, torna-se quase um martírio tentar resumir a proposta em sua totalidade, que reclama por uma consolidação da descrição de quais sejam as etapas do desenvolvimento humano. A noção especificamente utilizada para expressá-lo é a de “evolução sociocultural”, que significa “o movimento histórico de mudança dos modos de ser e de viver dos grupos humanos, desencadeado pelo impacto de sucessivas revoluções tecnológicas (agrícola, industrial, etc.) sobre sociedades concretas, tendentes a conduzi-las à transição de uma etapa evolutiva a outra, ou de uma a outra formação sociocultural” (RIBEIRO, 1972, p. 29). Como podemos ver, tal ponto de partida guarda consigo inúmeras outras categorizações, desde as revoluções tecnológicas até as formações socioculturais. De nossa parte, vamos abreviar o caminho de acesso ao nosso argumento e daqui extrair o próximo passo, que permite a aproximação à problemática jurídica.

A perspectiva da evolução sociocultural implica processos de movimento, mudança, revoluções, transição (que não são necessariamente progressivos, porque convivem com histórias concretas que podem ser regressivas, tendo em vista o sentido do seu movimento

geral) e, assim, leva a conceitos próprios para explicar o desenvolvimento dos povos. Um dos mais significativos, dentro da obra de Ribeiro, é o de “processo civilizatório”, cujo conteúdo reúne, tendo por lastro dimensões tecnológicas, as idéias de “propagação sobre diversos contextos socioculturais e sua aplicação a diferentes setores produtivos” (RIBEIRO, 1972, p. 36). A partir daí, chegamos ao sumo da proposta de Darcy Ribeiro que entendemos ser passível de aproximação com o direito. Trata-se dos já referidos conceitos de “aceleração evolutiva” e “atualização histórica”.

Para a primeira delas, assim encontramos sua definição: “por aceleração evolutiva, designamos os processos de desenvolvimento de sociedades que renovam autonomamente seu sistema produtivo e reformam suas instituições sociais no sentido da transição de um a outro modelo de formação sociocultural, como povos que existem para si mesmos”. Já a segunda está assim descrita: “por atualização ou incorporação histórica, designamos os procedimentos pelos quais esses povos atrasados na história são engajados compulsoriamente em sistemas mais evoluídos tecnologicamente, com perda de sua autonomia ou mesmo com a sua destruição como entidade étnica”. E conclui, ainda sobre esta última: “a característica fundamental do processo de atualização histórica está no seu sentido de modernização reflexa com perda de autonomia e com risco de desintegração étnica” (RIBEIRO, 1972, p. 44-45).

A despeito da abordagem “neoevolucionista” que a obra de Darcy Ribeiro segue – a qual merece ser criticada, em termos de comparação com o modo pelo qual o campo antropológico se aproxima de tais questões hoje (sem invalidar as críticas de Ribeiro a algumas de suas características que ele já visualiza entre as décadas de 1960 e 1970, como as microanálises que não contribuem para compreensão dos problemas de largo alcance), bem como ante as contribuições descoloniais que põem em xeque alguns de seus pressupostos evolucionistas – parece-nos interessante pensar como esse quadro conceitual permite promover uma visão crítica a respeito de como se desenvolveu, por exemplo, o direito no âmbito de uma sociedade como a nossa.

Por certo que a sociedade brasileira não se caracteriza por uma “aceleração evolutiva”, na medida em que não “existe para si mesma”, mas antes é previda pelos interesses internacionais que a constituíram historicamente e que hoje a tornam dependente de seus centros de poder político e econômico. A consequência parece nítida: tampouco o direito existe, para esta mesma sociedade, sendo uma “instituição social” reformável “no sentido da transição de um a outro modelo de formação sociocultural”. Sendo assim, nossa institucionalidade – inclusive a jurídica – passa por um processo de “atualização histórica”, já que se insere em um movimento evolutivo alheio, não se autorrealizando. Na esfera daquilo

que Ribeiro chamaria de “forma de organização das relações internas entre seus [de uma dada sociedade] membros bem como das suas relações com outras sociedades” (RIBEIRO, 1972, p. 19), o direito se enquadra, conformando-se em um dos vários elementos que compõem a cultura, lida a partir da “vida associativa” ou da “comunicação simbólica” que a caracterizam, entre outras dimensões (RIBEIRO, 1972, p. 23).

A nosso ver, para uma sociedade historicamente marcada pelo colonialismo e que, hoje, se apresenta como dependente, a perspectiva ribeiriana, que critica o subdesenvolvimento brasileiro, empresta arsenal decisivo para se fazer uma crítica ao direito desta própria sociedade, não só como instituição formal expressa nas normas estatais (como, é verdade, parecia entender o próprio Ribeiro, ao lado de Garcés ou Viera-Gallo, no contexto chileno) mas como forma social que estabelece a juridicidade no plano das relações sociais. Fugindo, portanto, de uma leitura “superestruturalista” do direito, reduzido a elemento ideológico ou normativo, podemos encontrar em Darcy Ribeiro um anteparo adequado para perceber as conexões entre relação social, tecnologia e fenômeno jurídico. Em face da aceleração evolutiva do absolutismo jurídico europeu, por exemplo, somos postos diante da atualização histórica que a pluralidade ordenamental assimétrica faz legar ao nosso direito, desde os tempos coloniais, até chegar à realidade atual, convivendo antes com a violência da conquista e da escravização e, hoje, com a normalização da violência que se abate sobre trabalhadores, camponeses e populações tradicionais (cf., em chave analítica específica, PAZELLO, 2016).

Sob o signo da “atualização histórica” do direito, portanto, é que encontramos o primeiro “norte” (os descolonialistas diriam “sul”) da bússola viabilizada pela obra de Ribeiro. A questão das formas do processo civilizatório, reconheçamos, tem múltiplos outros aspectos que não temos condições de aqui mencionar, mas deixamos registrada nossa primeira aproximação que, futuramente, pode avançar sobre os demais contextos teóricos em que o autor tratou do tema em seus *Estudos de antropologia da civilização* (cf. também RIBEIRO, 1988, p. 34 seguintes; 1978, p. 19 e seguintes; 1980, p. 23 e seguintes; 1997b, p. 73 e seguintes).

3.2. Configurações histórico-culturais

O eixo das configurações histórico-culturais foi aprofundado por Darcy Ribeiro em seu *As Américas e a civilização* (mesmo livro onde se encontra impresso o debate sobre o contexto chileno acima aludido). Com ele, seus *Estudos de antropologia da civilização*

aplicam-se ao continente americano, criando uma “tipologia étnico-nacional”, servindo mais amplamente, inclusive, a todos os “povos extra-europeus do mundo moderno” (RIBEIRO, 1988, p. 87).

Referidas configurações histórico-culturais são verdadeiras descrições de processos de formação étnica ocorridos na modernidade. Para nosso antropólogo, trata-se dos seguintes quatro tipos:

Os primeiros [*Povos-Testemunhos*] são constituídos pelos representantes modernos de velhas civilizações autônomas sobre as quais se abateu a expansão européia. O segundo bloco, designado como *Povos-Novos*, é representado pelos povos americanos plasmados nos últimos séculos como um subproduto da expansão européia pela fusão e aculturação de matrizes indígenas, negras e européias. O terceiro – *Povos-Transplantados* – é integrado pelas nações constituídas pela implantação de populações européias no ultramar, com a preservação do perfil étnico, da língua e da cultura originais. *Povos-Emergentes* são as nações novas da África e da Ásia cujas populações ascendem de um nível tribal ou da condição de meras feitorias coloniais para a de etnias nacionais (RIBEIRO, 1988, p. 87-88).

Darcy Ribeiro aprofunda a análise sobre cada um deles ao longo de oito capítulos dedicados à singularidade de cada um desses povos, vistos a partir da experiência latino-americana. Assim é que os Povos-Testemunhos serão identificados com os mesoamericanos (do México à América Central) e com os andinos (tais como os habitantes de Bolívia e Peru); os Povos-Novos serão apresentados a partir da cultura de brasileiros, grã-colombianos, antilhanos e chilenos; por sua vez, os Povos-Transplantados estarão delimitados aos anglo-americanos (Estados Unidos da América do Norte e Canadá) e rio-platenses (Argentina e Uruguai). Quanto aos Povos-Emergentes, estes fogem um pouco do esquema de análise das Américas, porque projetam situações étnicas futuras: “o mundo de amanhã estará enriquecido pela presença destes novos *Povos-Emergentes* que se levantarão desde os confins da história americana para representar um papel em seu futuro” (RIBEIRO, 1975, p. 57).

A partir desse mosaico, damos novo passo rumo ao sentido indicado pela bússola ribeiriana. Insta-nos pensar as possíveis implicações de tais configurações para caracterizar o direito que emerge delas. Talvez seja pouco apropriado se falar de um direito-testemunho, de um direito-novo ou de um direito-transplantado, mas parece ser compatível encontrarmos um direito dos Povos-Testemunho, um direito dos Povos-Novos, um direito dos Povos-Transplantados e assim por diante – mesmo que este direito singularizado represente uma forma social mais ampla com a qual todo o continente convive.

Ribeiro faz algumas advertências de que não podemos esquecer: as configurações histórico-culturais não são a mesma coisa que etnia ou mesmo formação econômico-social,

sendo resultado histórico do processo de expansão do capital mercantil europeu e sua opção colonial-escravista que se corporificou em situações que conservaram e/ou mesclaram características diversas dos povos. Com tais questões caminhamos no intuito de aproximarmos o direito a tais configurações.

O direito dos Povos-Testemunhos parece indicar a máxima fronteiricidade entre o jurídico como analogia (das formas anteriores de organização das relações comunitárias) e como forma específica atual. Nesse sentido, podemos falar de uma antropologia jurídica – sempre nas margens do capital – de maias, astecas e incas. A *milpa* como propriedade comum da terra entre os maias ou seu modo de produção tributário indicariam, na medida das marchas e contramarchas de sua permanência, uma possível aproximação antropológico-jurídica. O mesmo poderia ser dito dos incas e sua propriedade mista da terra, entre a unidade tribal dos *ayllus*, as *chukas* comunitárias ou mesmo as *huellas* das elites organizadoras da sua política. Os exemplos, retirados dos dois hemisférios, pode indicar o significado da reivindicação por sua proteção contemporânea mas também a inviabilidade do mundo do capital para tais povos que contra eles têm de se enfrentar. O próprio Darcy Ribeiro interpretou, ainda que com excessivo pessimismo, que existe uma “resistência meramente passiva que exerceram até agora, refugiando-se nos *ayllus*, *ejidos* e em múltiplas formas de vida comunitária para resistir ao avassalamento cultural e preservar sua identidade étnica” (RIBEIRO, 1988, p. 97-98).

A respeito do direito dos Povos-Transplantados ainda muito mais poderia ser dito, na medida em que consiste na justa identidade com sociedades que se basearam na formação de estados nacionais modernos. Transplantando para as Américas seu ente político unificador, aplicaram também sua noção de cultura uninacional e capitalista, quer dizer, “cada um deles estruturou-se segundo modelos de vida econômica e social da nação de que provinha” (RIBEIRO, 1988, p. 95). Assim, especialmente para o caso do norte das Américas, estamos diante do desenvolvimento do fenômeno moderno do estado-nação.

Já os Povos-Novos podem sugerir um direito igualmente novo, mas apenas por conta da hibridação entre instituições metropolitanas e coloniais bem como entre ambas e as nativas/transmigradas. Metrópole, colônia, Ameríndia e Améfrica, aqui, se mesclam, inclusive ao nível dos ordenamentos político-jurídicos e das relações sociais jurídicas dependentes de seus centros difusores de poder. Em realidade, para além de se encontrar a especificidade do direito latino (ou sul) americano na pluralidade jurídica – como o fez ousadamente Mario Losano (2007, p. 213 e seguintes) no âmbito do direito comparado –, o que advogamos aqui é pela caracterização do que o direito efetivamente é entre nós: garantidor, no plano das

relações sociais de produção, da superexploração da força de trabalho e, do ponto de vista geopolítico, assegurador da transferência de valor produzido entre nós. A inspiração francamente baseada na obra de Marini não deixa de ser curiosa, considerando a aproximação antropológico-jurídica a partir de Darcy Ribeiro, um de seus críticos no contexto chileno dos anos de 1970.

Por fim, sobre o direito que emergirá dos Povos-Emergentes pouco pode ser dito aqui. No entanto, se para alguma indicação nosso texto puder servir, acreditamos que seja relevante pontuar o estudo da questão jurídica a partir de contextos sobre os quais conhecemos tão pouco, devido a nossa formação eurocentrada. É o caso de África e Ásia, de juridicidade não menos fronteiriça mas certamente importantíssima para o futuro da humanidade.

A relação jurídica dependente que emana dos Povos-Novos – assim como a relação jurídica fronteiriça dos Povos-Testemunhos ou a forma jurídica moderna dos Povos-Transplantados (em especial os da América do Norte) – são apenas sugestões de aproximação entre o estudo do direito e a obra de Darcy Ribeiro, como insistimos em pontuar. O aprofundamento dessas questões, seja em *As Américas e a civilização* seja em outros textos (cf. RIBEIRO, 1975; 1980, p. 51 e seguintes; e 1997b, p. 81 e seguintes), pode ser um bom início de conversa.

3.3. Tipologia política latino-americana

Rumando a uma conclusão para nossa proposta de aproximação antropológico-jurídica, é possível referir-nos à tipologia política latino-americana a que se dedica Darcy Ribeiro, notadamente em seu *O dilema da América Latina: estruturas de poder e forças insurgentes*. Nele, o autor nos apresenta a estratificação social, a estrutura de poder e as forças insurgentes que constituíram (e, em boa parte, continuam a constituir) os desafios do continente.

Apresentada a partir da história latino-americana, a tipologia é mediada fundamentalmente pelas categorias de elites, antielites e vanguardas (lastreamo-nos também na formulação mais sintética que o autor fez em artigo à parte: RIBEIRO, 1979a, p. 233). Na verdade, a classificação sociopolítica que Ribeiro constrói é muito mais complexa, pois diferencia as classes dominantes a começar pela burguesia, em suas feições autônoma e subordinada, seguindo-se a elas o patronato (oligárquico, empresarial e gerencial estrangeiro), as elites dirigentes (com seus patriciados, autocracias patriarcais ou ditaduras regressivas) e as antielites (populistas, reformistas, nacionalistas-modernizadores e até socialistas). Por fim,

apresenta os movimentos revolucionários, desde a nova esquerda, passando pelos comunistas (ortodoxos ou não) até chegar aos grupos insurrecionais.

É realmente difícil sintetizar obra tão conjuntural mas, ao mesmo tempo, tão preñe das mais interessantes indicações politológicas para a América Latina. Um caminho para, por sua vez, aproximá-la ao direito poderia ser o de estabelecer correlações entre os tipos que julgamos fundamentais – elites, antielites e vanguardas – com as conformações político-jurídicas conjunturais do estado latino-americano: em um caso, caracterizado ao mesmo tempo como liberal e desabusadamente repressivo, levado adiante pelas diversas elites de nossa história; em outro caso, marcado pelo arremedo de estado de bem-estar social, entre nós, que teve (e tem) nas mais distintas propostas de tipo reformista (antielitista, ribeirianamente falando) seu desiderato; ou, por fim, vislumbrável em um direito insurgente que, bastante contraditoriamente, possa surgir de um estado sob transição conforme se alcance o feito revolucionário da tomada de poder.

Não há dúvida de que todas essas aproximações são ainda relativamente precárias e apontam para vários problemas da análise. Para retomar apenas um, por nós anteriormente explorado, caberia refletir sobre o significado da insurgência no contexto das experiências das antielites socialistas. Darcy Ribeiro se refere expressamente ao caso de Salvador Allende: “o Chile foi a primeira tentativa de um regime de transição pacífica a um socialismo evolutivo, surgido de eleições livres que foram travadas como uma opção entre o sistema vigente e o socialismo” (RIBEIRO, 1978, p. 174). Como já indicamos, há todo um esforço analítico por se estabelecer, em especial considerando os coevos fechamentos de horizontes pelos quais atravessamos. De qualquer modo, o problema do direito continua a residir aí e pode ser abordado também a partir de tal problemática.

O nível da política, seja como teoria seja como conjuntura, é dos lugares mais propícios para indicações diversas da interação da obra de Ribeiro com o direito. Na realidade, trata-se da zona cinzenta que configura o âmbito político-jurídico (e não apenas jurídico) de qualquer análise social. Assim é que, no bojo dessa discussão, podemos lembrar as várias abordagens que Darcy Ribeiro faz sobre o estado em seus *Estudos de antropologia da civilização*. Para citar apenas as explicitamente declinadas nos planos de suas obras, lembremo-nos do “estado-caserna”, no caso venezuelano (RIBEIRO, 1988, p. 315 e seguintes), ou do “estado nacional” e a “crise institucional”, a partir do contexto brasileiro (RIBEIRO, 1980, p. 107 e seguintes). Ainda nesse plano da política, poderíamos mencionar a “sociologia da violência”, no contexto colombiano (RIBEIRO, 1988, p. 337 e seguintes); a “política indigenista brasileira”, antes, durante e depois de Rondon (RIBEIRO, 1970, p. 127 e

seguintes); ou mesmo a relação entre “classe e poder”, a propósito da análise da questão racial no Brasil (RIBEIRO, 1997b, p. 208).

Afora toda essa reflexão, ainda subsistem indicações sobre o direito na obra de Darcy Ribeiro. Não temos condições de reproduzir aqui a continuidade do mapeamento jusribeiriano, ao estilo do que foi feito no início do presente ensaio, mas deixamos consignado que é possível seguir este leito investigativo também relativamente aos *Estudos de antropologia da civilização*, remanescendo como outra indicação para futuros interessados nessa pesquisa.

A obra de Darcy Ribeiro é definitivamente parte constituinte de um pensamento social crítico latino-americano de longo alcance, não ensimesmado em um campo “científico” do conhecimento e capaz de provocar reflexões as mais pujantes, seja por suas irrevogáveis potencialidades seja por seus inúmeros limites. As aproximações que aqui intentamos, podemos dizer, são apenas aparentemente “antropológico-jurídicas”, já que a obra do autor transcende em muito um departamento do saber como este, ainda que ele possa ser interseccionalizador de outros. A carta de navegação que sua produção teórica e ensaística oferece pode apontar para alguns dos portos aos quais uma antropologia jurídica deve chegar. Sem dúvida, a multiplicidade de temas jurídicos sugeridos em seus textos, assim como os aspectos de sua biografia que também permitem entrever a problemática, indicam amplos territórios por serem povoados. No final das contas, porém, são seus *Estudos de antropologia de civilização* que dão as coordenadas mais fecundas para uma tal aproximação jusribeiriana. A perspectiva de que o direito passa por um processo de atualização histórica e que, na América Latina, surgem características jurídicas próprias para cada configuração histórico-cultural, ao lado da correlação entre estado, direito e lideranças políticas (elitistas, antielitistas ou vanguardistas), vão indicando a possibilidade de se pensar uma antropologia jurídica da civilização. Longe ainda, é verdade, de constituírem um projeto de “estudos de antropologia jurídica da civilização”; mas possibilidade de oferecerem elementos nodais para se pensar uma antropologia jurídica crítica, desde o Brasil. No centenário de Darcy Ribeiro, fiquemos e desenvolvamos essa potencialidade!

Referências

ARROYO, Gonzalo. “Simposium: Transición al socialismo y la experiencia chilena”. Em: *Cuadernos de la realidad nacional*. Santiago: Universidad Católica de Chile, Centro de Estudios de la Realidad Nacional (CEREN), n. 11, enero de 1972, p. 276-290.

BASSO, Lelio; e outros. *Transición al socialismo y experiencia chilena*. Santiago, Chile: CESO-CEREN, Editorial PLA, 1972.

CASCUDO, Luís da Câmara. *Civilização e cultura: pesquisas e notas de etnografia geral*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, vol. II, 1973.

CEREN. “Revolución y la legalidad: problemas del estado y del derecho en Chile (dosier)”. Em: *Cuadernos de la realidad nacional*. Santiago: Universidad Católica de Chile, Centro de Estudios de la Realidad Nacional (CEREN), n. 15 especial, diciembre de 1972.

CEREN. “Seminario Internacional Estado y Derecho en un Periodo de Transformación (celebrado en Santiago, del 4 al 14 de enero de 1973)”. Em: *Cuadernos de la realidad nacional*. Santiago: Universidad Católica de Chile, Centro de Estudios de la Realidad Nacional (CEREN), n. 16, abril de 1973, p. 263-284.

COELHO NETO, Raphael. *A revista Chile-América no exílio: redes de denúncia, direitos humanos e renovação socialista (1974-1983)*. Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em História da Universidade Federal de Minas Gerais, 2022.

COSTA, Adriane Vidal. “Notas de pesquisa: Darcy Ribeiro no Uruguai, Venezuela, Chile e Peru – exílio, redes intelectuais e circulação de ideias (1964-1976)”. Em: *Seminário Interinstitucional de “Historia Intelectual de América Latina”*. México, D.F.: El Colegio de México; UAM-Cuajimalpa; Universidad de Colima, 31 de mayo de 2021, p. 1-33.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2 ed. rev.e aum. Porto Alegre: Globo; São Paulo: USP, 2 vols., 1975.

FERNANDES, Florestan. *Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política*. São Paulo: Fundação Peseu abramo; Expressão Popular, 2014.

FILIPPI, Alberto. “O legado de Lelio Basso na América do Sul e seus arquivos de Roma: as particularidades históricas das transições democráticas e a constitucionalização dos novos direitos”. Em: *Revista anistia política e justiça de transição*. Brasília: Ministério da Justiça, n. 8, jul.-dez. de 2012, p. 94- 130.

FILIPPI, Alberto. “Posfácio: Goulart, Allende, Basso e o Tribunal Russell II sobre América Latina”. Em: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (orgs.). *As multinacionais na América Latina: Tribunal Russell II*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 215-235.

GARCÉS, Joan E. *Allende y la experiencia chilena*. Barcelona: Ariel, 1976.

GARCÉS, Joan E. *Chile, el camino político hacia el socialismo*. Barcelona: Ariel, 1971a.

GARCÉS, Joan E. *Démocratie et contre-révolution: le problème chilien*. Verviers (Bélgica): Marabout, 1975.

GARCÉS, Joan E. *Desarrollo político y desarrollo económico: los casos de Chile y Colombia*. Madrid: Técnos, 1972a.

GARCÉS, Joan E. *El estado en el gobierno de Allende*. México, D.F.: Siglo XXI, 1973a.

GARCÉS, Joan E. *El estado y los problemas tácticos en el gobierno de Allende*. México, D.F.: Siglo XXI, 1974.

GARCÉS, Joan E. “Las relaciones entre parlamento y presidente en Chile”. Em: *Revista razón y fábula*. Bogotá: Universidad de los Andes, Departamento de Ciencia Política, n. 9, 1968 (separata).

GARCÉS, Joan E. *1970: la pugna política por la presidencia en Chile*. Santiago: Editorial Universitaria, 1971b.

GARCÉS, Joan E. *Revolución, congreso y constitución: el caso Toha*. Santiago: Quimantú, 1972b.

GARCÉS, Joan E. “Vía insurreccional y vía política: dos tácticas”. Em: *Revista de la Universidad Técnica del Estado*. Santiago: Secretaría Nacional de Extensión y Comunicaciones de la UTE, n. 13-14, marzo-abril/mayo-junio 1973b, p. 7-36.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

LOSANO, Mario G. *Os grandes sistemas jurídicos: introdução aos sistemas jurídicos europeus e extra-europeus*. Tradução de Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOZOYA, Ivette. “Social Scientists from the Left-Wing Party and Discussions about Power in Chile (1970 - 1973)”. Em: *Universum: revista de humanidades y ciencias sociales*. Talca (Chile): Universidad de Talca, vol. 31, n. 2, 2016, p. 99-118.

MARINI, Ruy Mauro. *Duas estratégias no processo chileno*. Tradução de José Reis. Coimbra: Centelha, 1976.

MARINI, Ruy Mauro. *O reformismo e a contrarrevolução: estudos sobre o Chile*. Tradução de Diógenes Moura Breda. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

MARINI, Ruy Mauro. “Reforma y revolución, una crítica a Lelio Basso”. Em: *Sociedad y desarrollo*. Santiago: Centro de Estudios Socioeconómicos (CESO), Universidad de Chile, n. 2, abr.-jun. 1972, p. 147-154.

MULAS, Andrea. “Las relaciones político-jurídicas entre LELIO BASSO y el CEREN en los años de gobierno de la Unidad Popular”. Em: *Universum: revista de humanidades y ciencias sociales*. Talca (Chile): Universidad de Talca, vol. 1, n. 20, 2005, p. 80-87.

NOVOA MONREAL, Eduardo. “El difícil camino a la legalidad”. Em: *Revista de la Universidad Técnica del Estado*. Santiago: Secretaría Nacional de Extensión y Comunicaciones de la UTE, n. 7, abril 1972, p. 7-34.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. “O que é isso que chamamos de antropologia brasileira?”. Em: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Sobre o pensamento antropológico*. 3 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 109-128.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “A fronteiricidade da forma jurídica: uma leitura insurgente para a antropologia jurídica”. Em: RIVERA LUGO, Carlos (org.). *Boletín Crítica jurídica y política en Nuestra América*. Buenos Aires: CLACSO, v. 12, 2022, p. 41-48.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Acumulação originária do capital e direito”. Em: *InSURgência*: revista de direitos e movimentos sociais. Brasília: IPDMS; Lumen Juris, v. 2, n. 1, jan.-jun. de 2016, p. 66-116.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Gregório de Matos e a crítica barroca do proto-direito brasileiro”. Em: MELO, Ezilda; SERAU JÚNIOR, Marco Aurélio; CANTARINI, Paola; GUERRA FILHO, Willis Santiago (orgs.). *Direito e literatura brasileira*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 359-374.

RIBEIRO, Darcy. *A universidade necessária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

RIBEIRO, Darcy. *Aos trancos e barrancos: como o Brasil deu no que deu*. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986a.

RIBEIRO, Darcy. *As Américas e a civilização: formação histórica e causas do desenvolvimento desigual dos povos americanos*. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1988.

RIBEIRO, Darcy. *Configurações histórico-culturais dos povos americanos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

RIBEIRO, Darcy. *Confissões*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

RIBEIRO, Darcy. *Diários índios: os Urubus-Kaapor*. 5 reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RIBEIRO, Darcy. *Falando dos índios*. Brasília: UnB; Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2010.

RIBEIRO, Darcy. “Los nuevos caminos de la revolución latinoamericana”. Em: *Revista de la Universidad Técnica del Estado*. Santiago: Secretaría Nacional de Extensión y Comunicaciones de la UTE, n. 13-14, marzo-abril/mayo-junio 1973, p. 55-75.

RIBEIRO, Darcy. *Maira: romance*. 12 ed. Rio de Janeiro: Record, 1990.

RIBEIRO, Darcy; e outros. *Mestiço é que é bom*. Rio de Janeiro: Revan, 1997a.

RIBEIRO, Darcy. *Noções de coisas*. São Paulo: FTD, 1995a.

RIBEIRO, Darcy. *O Brasil como problema*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1995b.

RIBEIRO, Darcy. *O dilema da América Latina: estruturas de poder e forças insurgentes*.

Petrópolis: Vozes, 1978.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. 9 reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1997b.

RIBEIRO, Darcy. *O processo civilizatório: etapas da evolução sociocultural*. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

RIBEIRO, Darcy. *Os brasileiros: teoria do Brasil*. 5 ed. Petrópolis: Vozes, livro 1, 1980.

RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

RIBEIRO, Darcy. “Salvador Allende e a esquerda desvairada”. Em: RIBEIRO, Darcy. *Gentidades: Uirá à procura de Maíra, Casa Grande e Senzala, Salvador Allende e a esquerda desvairada*. Porto Alegre: L&PM, 1997c, p. 119-141.

RIBEIRO, Darcy. *Testemunho*. 2 ed. São Paulo: Siciliano, 1991.

RIBEIRO, Darcy. “Tipologia política latino-americana”. Em: RIBEIRO, Darcy. *Ensaio insólitos*. Porto Alegre: L&PM, 1979a, p. 227-250.

RIBEIRO, Darcy. *Uirá sai à procura de Deus: ensaios de etnologia e indigenismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

RIBEIRO, Darcy. “Um ministro agride os índios”. Em: RIBEIRO, Darcy. *Ensaio insólitos*. Porto Alegre: L&PM, 1979b, p. 195-207.

RIBEIRO, Darcy. *Universidade para quê?* Brasília: UnB, 1986b.

VIERA-GALLO, José Antonio. “Derecho y socialismo”. Em: *Mensaje*. Santiago: Mensaje, año 20, n. 200, jul. 1971, p. 281-289.

VIERA-GALLO, José Antonio. “Derecho y transición al socialismo”. Em: *Mensaje*. Santiago: Mensaje, año 22, n. 217, mar.-abr. 1973, p. 140-142.

VIERA-GALLO, José Antonio. “El segundo camino hacia el socialismo: aspectos institucionales”. Em: *Cuadernos de la realidad nacional*. Santiago: Universidad Católica de Chile, Centro de Estudios de la Realidad Nacional (CEREN), n. 15 especial, diciembre de 1972, p. 152-190.

VIERA-GALLO, José Antonio. *O sistema jurídico e o socialismo*. Tradução de Miguel Pressburger. Rio de Janeiro: AJUP; FASE, 1989.

VIERA-GALLO, José Antonio; PRECHT PIZARRO, Jorge. “¿Derecho a la revolución o revolución del Derecho?” Em: *Mensaje*. Santiago: Mensaje, año 18, n. 177, mar.-abr. 1969, p. 76-85.

VIERA-GALLO, José Antonio; SÁEZ IGLESIAS, Hernán. *Investigaciones para un estudio de la revolución en América Latina*. Santiago: Editorial Jurídica de Chile, 1970.

VILLALONGA TORRIJO, Cristián. *The Rhetoric of Legal Crisis: Lawyers and the Politics of Juridical Expertise in Chile (1830-1994)*. Berkeley: Graduate Division of the University of California (Degree of Doctor of Philosophy in Jurisprudence and Social Policy), 2016.

VOGAS, Ellen Cristine Monteiro (org.). *Inventários dos arquivos pessoais de Darcy e Berta Ribeiro*. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro, 2011.